



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PNAB CICLO 2

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Av. Dr. Mário Velo Silveiras, nº 426, Centro, Conceição da Barra – ES, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Wanderléa Campos da Paixão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e na Portaria Minc nº 243, de 09 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria Minc nº 256, de 28 de novembro de 2025, e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB CICLO 2**, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DOS RECURSOS E DAS ORIENTAÇÕES POR CATEGORIA

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com o objetivo de fomentar, valorizar, promover e difundir as diversas manifestações culturais do Município de Conceição da Barra/ES, conforme as categorias, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

Art. 2º O presente Edital disponibilizará o montante de **R\$ 218.345,97** (duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), oriundo de recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, destinados à execução de ações de fomento cultural no Município de Conceição da Barra/ES, distribuídos entre as categorias previstas neste Edital, conforme estabelecido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I – Festas e Celebrações Culturais	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
II – Incentivo à Música	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
III – Artes Visuais	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
IV – Incentivo ao Artesanato	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
V – Publicação e Lançamento de Livros	01	R\$ 8.345,97	R\$ 8.345,97
TOTAL GERAL	09	—	R\$ 218.345,97

Parágrafo Único. O valor global será liberado de acordo com a disponibilidade de repasse da União referente à PNAB — Ciclo 2.

Art. 3º Na elaboração do Plano de Trabalho, os proponentes deverão observar as seguintes diretrizes específicas por categoria:

I — Festas e Celebrações Culturais - Poderão ser apresentados projetos de festas, festivais, encontros e demais manifestações voltados às temáticas culturais do Município de Conceição da Barra, valorizando as tradições, o patrimônio cultural imaterial, as festas populares, religiosas e as manifestações que expressam a identidade cultural do município.

II — Incentivo à Música - Poderão ser apresentados projetos de realização de shows, concertos, apresentações musicais, gravação e produção de obras, álbuns, festivais de música, circulação de artistas e formações musicais, contemplando os diversos gêneros e estilos, com prioridade para a produção e difusão da música local.

III — Artes Visuais - Poderão ser apresentados projetos de exposições, mostras, instalações, pinturas, esculturas, desenhos, fotografias, intervenções urbanas, oficinas, cursos e circulação de obras e artistas visuais, contemplando as diversas linguagens artísticas visuais, com foco na criação, produção, difusão e valorização dos artistas e da produção artística do Município.

IV — Incentivo ao Artesanato - Poderão ser apresentados projetos de produção artesanal, feiras, exposições, mostras, cursos, oficinas, comercialização e valorização do saber-fazer artesanal, com foco nas técnicas tradicionais e características culturais do Município, envolvendo também a capacitação e a difusão da cultura artesanal.

V — Publicação e Lançamento de Livros - Poderão ser apresentados projetos de edição, publicação, republicação, impressão, distribuição e lançamento de obras literárias, obras de valor histórico, cultural ou artístico, voltadas à divulgação da produção intelectual e literária do Município, em formatos físicos ou digitais.

Parágrafo Único. Os projetos deverão guardar estrita consonância com a categoria pleiteada, sendo avaliada a pertinência e a adequação do objeto às diretrizes ora estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO II — DOS PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão participar deste Edital, na condição de agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas que atuem no setor cultural e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nas seguintes modalidades:

- I** — Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, com atuação comprovada na área cultural;
- II** — Microempreendedor Individual – MEI, com atividade econômica compatível com o objeto cultural proposto;
- III** — Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possua finalidade ou atividade econômica relacionada à área cultural;
- IV** — Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, constituídas na forma da legislação aplicável; e
- V** — Coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica própria, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que assumirá a responsabilidade pela inscrição, execução do projeto e cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

§ 1º No caso de coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, a representação deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos integrantes do grupo, conforme modelo constante em Anexo específico deste Edital.

§ 2º O proponente deverá comprovar residência ou sede no Município de Conceição da Barra/ES pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação deste Edital, ressalvadas as hipóteses específicas previstas na legislação aplicável e neste Edital.

§ 3º Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover ou desenvolver ações, manifestações, bens ou serviços culturais.

§ 4º Cada proponente poderá apresentar 01 (um) único projeto neste Edital, sendo vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo CPF ou CNPJ.

§ 5º O proponente deverá possuir atuação cultural compatível com a categoria na qual pretende inscrever o projeto, devendo comprovar sua experiência por meio de portfólio, registros, declarações, certificados, matérias, fotografias, links ou outros documentos idôneos.

§ 6º Não poderão participar deste Edital:

- I** — pessoas que não atendam aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital;
- II** — proponentes que não possuam cadastro ativo no Cadastro Municipal de Cultura de Conceição da Barra/ES na data de encerramento das inscrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

III — proponentes que não comprovem residência ou sede no Município de Conceição da Barra/ES pelo período mínimo estabelecido neste Edital;

IV — proponentes que apresentem mais de 01 (um) projeto, sendo considerada válida apenas a primeira inscrição realizada;

V — agentes culturais que estejam impedidos de participar de editais ou de receber recursos públicos por determinação legal, administrativa ou judicial;

VI — proponentes que estejam em situação de inadimplência ou com pendências relativas à prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos, quando houver impedimento legal para sua participação ou para o recebimento de novos recursos;

VII — proponentes que apresentem documentos, declarações ou informações falsas, adulteradas ou inverídicas;

VIII — projetos que não estejam enquadrados em uma das categorias previstas neste Edital;

IX — projetos que tenham como objeto principal atividade de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de agente público ou candidato;

X — projetos que promovam ou façam apologia à discriminação, ao racismo, à violência, ao preconceito ou à violação de direitos humanos;

XI — projetos que já tenham recebido recursos públicos para a mesma finalidade, quando caracterizada duplicidade de financiamento;

XII — servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB;

XIII — membros da Comissão de Pareceristas responsável pela análise e avaliação dos projetos inscritos neste Edital;

XIV — cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB e dos membros da Comissão de Pareceristas;

XV — pessoas que estejam enquadradas em outras hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável ou neste Edital.

§ 7º A participação neste Edital implica ciência e aceitação integral das regras estabelecidas, não gerando direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento dos recursos até a conclusão de todas as etapas de seleção e habilitação.

§ 8º A constatação de qualquer das situações previstas no § 6º poderá resultar na não homologação da inscrição, desclassificação do projeto ou impedimento da celebração do Termo de Execução Cultural, conforme a fase em que for identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 9º A SEMUC/CB poderá realizar diligências e consultas aos sistemas e registros oficiais para verificar as informações apresentadas pelos proponentes.

§ 10. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação e da eventual restituição de recursos recebidos indevidamente.

§ 11. As vedações previstas neste artigo não afastam outras hipóteses de impedimento estabelecidas na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023, nas Instruções Normativas do Ministério da Cultura aplicáveis e demais normas pertinentes.

Art. 5º Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade, conforme sua natureza jurídica, observadas as disposições da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e da legislação aplicável.

I – Pessoa Física:

- a) documento de identificação com foto e CPF;
- b) comprovante de residência ou outro documento que comprove o atendimento ao requisito territorial previsto neste Edital;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a União
- d) certidão de regularidade fiscal perante o Estado
- e) certidão de regularidade fiscal perante o Município
- f) declaração de inexistência de impedimentos para receber recursos públicos, conforme modelo deste Edital.

II – Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a União;
- d) certidão de regularidade fiscal perante o Estado,
- e) certidão de regularidade fiscal perante o Município;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

- h) declaração de inexistência de impedimentos para receber recursos públicos.

III – Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, conforme o caso;
- c) documentos que comprovem a representação legal da pessoa jurídica;
- d) certidão de regularidade fiscal perante a União;
- e) certidão de regularidade fiscal perante o Estado;
- f) certidão de regularidade fiscal perante o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) declaração de inexistência de impedimentos para receber recursos públicos.

IV – Coletivo ou grupo sem constituição jurídica:

- a) documento de identificação e CPF do representante indicado pelo coletivo;
- b) declaração de representação assinada pelos integrantes do coletivo, conforme modelo deste Edital;
- c) comprovante de residência do representante, quando exigido para comprovação do requisito territorial;
- d) declaração de inexistência de impedimentos para receber recursos públicos.

§ 1º A Administração poderá consultar diretamente as bases oficiais para verificar a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do proponente, dispensando a apresentação de certidões que possam ser obtidas por meio eletrônico.

§ 2º A ausência de documento passível de consulta direta em base oficial não implicará, por si só, a inabilitação do proponente, devendo ser concedido prazo para saneamento, quando cabível, nos termos deste Edital.

§ 3º A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do proponente, não sendo exigidos documentos que não lhe sejam aplicáveis.

§ 4º O proponente deverá declarar que não possui impedimento legal para receber recursos públicos e que atende às demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável à PNAB.

CAPÍTULO III — DO SISTEMA DE COTAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º Em atendimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e à Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, este Edital adotará políticas de ações afirmativas destinadas a ampliar a participação e o acesso aos recursos públicos de cultura por grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 7º Ficam garantidas, no mínimo, as seguintes cotas no presente Edital:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras, compreendendo pessoas pretas e pardas;

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência – PCD.

§ 1º Considerando que o presente Edital está dividido em categorias, as cotas serão aplicadas em todas as categorias, ressalvados os casos de impossibilidade tática, hipótese em que os percentuais mínimos serão aplicados ao total de vagas do Edital.

§ 2º Quando o cálculo do número de vagas reservadas resultar em número fracionado, será aplicado o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

I – fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

II – fração inferior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Nos casos excepcionais em que houver apenas 1 (uma) vaga em determinada categoria, a vaga poderá ser destinada à ampla concorrência ou às cotas, devendo ser garantido, no resultado geral do Edital, o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para as ações afirmativas, na forma da legislação aplicável.

§ 4º O agente cultural que optar por concorrer às cotas concorrerá simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§ 5º O agente cultural optante pelas cotas que alcançar pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocupará vaga destinada às cotas.

§ 6º Em caso de desistência de agente cultural aprovado em vaga destinada às cotas, a vaga será preenchida pelo próximo agente cultural classificado que tenha optado pela mesma modalidade de cota, observada a ordem de classificação.

§ 7º Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas e, não sendo possível o preenchimento, à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

§ 8º Para concorrer às vagas reservadas, o agente cultural deverá realizar a respectiva autodeclaração no ato da inscrição, conforme os modelos constantes dos anexos deste Edital.

§ 9º Para pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, a aplicação das cotas observará a composição, equipe, liderança ou outras formas de protagonismo das pessoas negras, indígenas ou com deficiência no projeto cultural, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa Minc nº 10/2023.

§ 10. Além das cotas previstas neste Capítulo, poderão ser adotadas outras ações afirmativas, critérios diferenciados de pontuação, critérios de desempate, medidas de acessibilidade e procedimentos simplificados de inscrição, conforme a legislação aplicável à PNAB.

Art. 8º A distribuição das vagas por categoria se dará da seguinte forma

Categoria	Ampla Concorrência	Vagas de Cotas	Total
I – Festas e Celebrações Culturais	01	01	02
II – Incentivo à Música	01	01	02
III – Artes Visuais	01	01	02
IV – Incentivo ao Artesanato	01	01	02
V – Publicação, Republicação e Lançamento de Livros	01	00	01
TOTAL	05	04	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 1º Considerando a existência de apenas 01 (uma) vaga na Categoria V – Publicação, Republicação e Lançamento de Livros, a vaga poderá ser destinada à ampla concorrência ou às cotas, observando-se, no conjunto das vagas deste Edital, os percentuais mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa Minc nº 10/2023.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas às cotas, o agente cultural deverá realizar a respectiva auto declaração no ato da inscrição, conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste Edital, podendo a auto declaração ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, Libras ou outro formato acessível.

§ 3º Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das modalidades de cotas, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas e, não sendo possível o preenchimento, serão direcionadas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação, nos termos da Instrução Normativa Minc nº 10/2023.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital.

Art. 10. A inscrição deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – **Formulário de Inscrição**, conforme modelo constante no **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou seu representante legal;

II – **Plano de Trabalho/Projeto Cultural**, conforme modelo constante no **Anexo II**, elaborado de acordo com as diretrizes deste Edital, contendo, no mínimo:

- a) descrição do projeto;
- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) público-alvo;
- e) metas e resultados esperados;
- f) cronograma de execução;
- g) plano de aplicação dos recursos;
- h) equipe envolvida;
- i) medidas de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

j) estratégias de democratização e ampliação do acesso às ações culturais; e

k) demais informações solicitadas no formulário próprio;

III – documento oficial de identificação e CPF do proponente ou, quando for o caso, de seu representante legal;

IV – comprovante de residência do proponente no Município de Conceição da Barra/ES ou, no caso de pessoa jurídica, comprovante de sede no Município;

V – **comprovante de inscrição ativa no Cadastro Municipal de Cultura de Conceição da Barra/ES, sendo este cadastro obrigatório para participação neste Edital;**

VI – **portfólio ou outros documentos que comprovem a atuação e experiência do proponente na área cultural relacionada ao projeto**, tais como registros de atividades, fotografias, matérias, certificados, divulgações, contratos, declarações, links ou outros meios de comprovação;

VII – **autodeclaração**, conforme modelo constante no **Anexo III**, quando o proponente optar por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas;

VIII – declaração de inexistência de impedimento para participar do Edital e celebrar o respectivo **Termo de Execução Cultural**;

IX – declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados e pelo conteúdo do projeto;

X – outros documentos especificamente previstos neste Edital e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do proponente.

§ 1º A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras que comprometam sua análise, podendo ser apresentada em original ou cópia simples, ressalvados os casos em que a legislação exigir forma diversa ou houver necessidade de comprovação de autenticidade.

§ 2º Os documentos deverão ser protocolizados presencialmente no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES**, situado na **Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, CEP 29960-000, Conceição da Barra/ES**, no horário das **08h00 às 17h00**, dentro do período estabelecido neste Edital.

§ 3º A exigência de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura aplica-se a todos os proponentes, independentemente de sua natureza jurídica, incluindo pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI, pessoa jurídica, organização da sociedade civil e grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

§ 4º O Cadastro Municipal de Cultura deverá estar **ativo na data limite para inscrição**, não sendo permitida sua regularização após o encerramento do período de inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 5º A SEMUC/CB poderá realizar a conferência das informações constantes no Cadastro Municipal de Cultura diretamente em seus registros, dispensando a apresentação de comprovante quando os dados puderem ser confirmados administrativamente.

§ 6º A documentação de habilitação será exigida de acordo com a natureza jurídica do proponente, não sendo obrigatória a apresentação de documentos incompatíveis com sua condição jurídica.

§ 7º A inscrição neste Edital implica a aceitação integral das regras e condições estabelecidas, não garantindo, por si só, a seleção do projeto ou o recebimento dos recursos.

§ 8º A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação ou, caso já tenha ocorrido a seleção, da adoção das medidas necessárias para restituição dos recursos, quando for o caso.

CAPÍTULO V — DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 11 – Das Etapas de Seleção

O processo de seleção dos projetos culturais será realizado nas seguintes etapas:

- I – publicação do Edital;
- II – período de inscrições;
- III – divulgação das inscrições homologadas;
- IV – análise de mérito cultural e avaliação técnica dos projetos;
- V – divulgação do resultado preliminar;
- VI – interposição e julgamento dos recursos;
- VII – publicação do resultado final;
- VIII – habilitação dos projetos selecionados;
- IX – assinatura do **Termo de Execução Cultural**; e
- X – pagamento dos recursos aos projetos selecionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11-A – Do Cronograma de Execução do Edital

O processo de seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Período de inscrições	14 de setembro a 14 de outubro de 2026
Divulgação das inscrições homologadas	Até 19 de outubro de 2026
Análise de mérito cultural e avaliação técnica dos projetos	20 de outubro a 08 de novembro de 2026 – 20 (vinte) dias
Divulgação do resultado preliminar	Até 09 de novembro de 2026
Interposição de recursos	10 a 12 de novembro de 2026 – 03 (três) dias úteis
Análise e julgamento dos recursos	13 a 17 de novembro de 2026 – até 03 (três) dias úteis
Publicação do resultado final	Até 18 de novembro de 2026
Apresentação da documentação de habilitação	19 a 23 de novembro de 2026 – 03 (três) dias úteis
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 24 de novembro de 2026
Pagamento dos recursos	Até 14 de dezembro de 2026

§ 1º Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela **SEMUC/CB**, mediante justificativa, em razão de necessidade administrativa, interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação de órgão de controle, assegurada a devida publicidade.

§ 2º Eventual alteração do cronograma será divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação deste Edital.

§ 3º As publicações referentes às etapas deste Edital serão realizadas no **site oficial do Município de Conceição da Barra/ES** e nos demais meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

§ 4º A análise de mérito cultural e a avaliação técnica dos projetos terão duração de **20 (vinte) dias**, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 5º A habilitação dos projetos selecionados será realizada após a publicação do resultado final, mediante apresentação e conferência da documentação exigida neste Edital, de acordo com a natureza jurídica de cada proponente.

§ 6º A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada à regularidade da documentação exigida e à conclusão da etapa de habilitação.

§ 7º O pagamento dos recursos será realizado após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, observado o prazo estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO VI — DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Art. 12 – Dos Critérios de Avaliação de Mérito Cultural

Os projetos culturais serão avaliados pela **Comissão de Pareceristas**, selecionada por meio de edital específico, ou por comissão de seleção designada pela **SEMUC/CB**, que atribuirá a cada projeto nota de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, conforme os critérios abaixo:

Nº CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Qualidade e coerência do projeto: clareza do objeto, justificativa, objetivos, metas, metodologia e cronograma, bem como sua adequação à categoria escolhida.	25 pontos
II	Relevância cultural: contribuição do projeto para a valorização, preservação, promoção e difusão da cultura, da memória, das tradições e da diversidade cultural de Conceição da Barra/ES.	25 pontos
III	Viabilidade de execução: compatibilidade entre as ações propostas, cronograma, equipe, recursos necessários e orçamento apresentado, demonstrando condições de realização do projeto.	20 pontos
IV	Democratização e ampliação do acesso: capacidade do projeto de ampliar o acesso da população aos bens, serviços e ações culturais, incluindo gratuidade ou preços acessíveis, descentralização das ações e alcance de públicos diversos.	15 pontos
V	Acessibilidade e inclusão: previsão de medidas de acessibilidade arquitetônica, combinacional, longitudinal e outras medidas adequadas às características do projeto, bem como participação e inclusão de pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade.	10 pontos
VI	Experiência e capacidade de execução do proponente e/ou equipe: comprovação de experiência compatível com a área cultural e com a natureza do projeto apresentado.	5 pontos
TOTAL		100 pontos

§ 1º A avaliação deverá observar exclusivamente as informações e documentos apresentados no projeto e no momento da inscrição, não sendo considerada informação que não esteja devidamente comprovada nos documentos apresentados, quando a comprovação for exigida neste Edital.

§ 2º Serão considerados habilitados na etapa de mérito cultural os projetos que obtiverem **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, observada a disponibilidade orçamentária, a classificação e as regras de cotas estabelecidas neste Edital.

§ 3º Os projetos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos** serão considerados desclassificados por insuficiência de mérito cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 4º Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério **Relevância Cultural**;

II – maior pontuação no critério **Democratização e Ampliação do Acesso**;

III – maior pontuação no critério **Acessibilidade e Inclusão**;

IV – maior pontuação no critério **Qualidade e Coerência do Projeto**; e

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com divulgação prévia da data, horário e local.

§ 5º Os critérios de ações afirmativas e de reserva de vagas previstos neste Edital serão aplicados de forma complementar à avaliação de mérito cultural, observadas as disposições da **Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, e demais normas aplicáveis à PNAB.

§ 6º A participação nas cotas não poderá resultar em redução da nota de mérito cultural atribuída ao projeto, sendo observadas as regras específicas de classificação, reserva de vagas e redistribuição previstas neste Edital.

§ 7º A Comissão de Pareceristas deverá apresentar justificativa ou parecer para as notas atribuídas aos projetos, permitindo aos proponentes conhecer os fundamentos da avaliação para fins de eventual recurso.

§ 1º Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. § 2º Em caso de empate, terá prioridade o projeto com maior nota no critério de relevância cultural; persistindo o empate, o mais acessível; e por fim, o mais bem pontuado em coerência do plano.

CAPÍTULO VII — DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 13. Os proponentes selecionados serão convocados pela **Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB** para apresentar a documentação necessária à habilitação, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 1º A assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC (Anexo IV)** ficará condicionada à comprovação da regularidade da documentação exigida neste Edital e à conclusão da etapa de habilitação.

§ 2º Após a conclusão da etapa de habilitação, os proponentes habilitados serão convocados para assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC (Anexo IV)** até o dia **24 de novembro de 2026**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 3º O proponente que não apresentar a documentação exigida ou não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido poderá ser considerado desistente, sendo convocado o próximo projeto classificado, observadas as regras de classificação, ações afirmativas, cotas e disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 4º A convocação para apresentação da documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES** e da **SEMUC/CB**.

Art. 14. O recurso financeiro será repassado ao proponente selecionado após a assinatura do **Termo de Execução Cultural**, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros do Município e o cronograma estabelecido neste Edital.

§ 1º O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do proponente, indicada para o recebimento dos recursos, observadas as exigências do sistema financeiro utilizado pelo Município e as normas aplicáveis à PNAB.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado, de acordo com o plano de trabalho, orçamento e demais condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Execução Cultural, sujeitando o proponente às medidas previstas na legislação aplicável e no próprio instrumento.

§ 4º O proponente deverá manter os documentos comprobatórios da execução do projeto e da utilização dos recursos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, para fins de acompanhamento, monitoramento e eventual prestação de informações.

§ 5º A movimentação dos recursos deverá observar as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural, na legislação aplicável à PNAB e nas orientações expedidas pelo Ministério da Cultura e pelo Município de Conceição da Barra/ES.

§ 6º O repasse dos recursos estará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao cumprimento das demais etapas previstas neste Edital.

§ 7º O pagamento dos recursos aos proponentes habilitados será realizado até o dia **14 de dezembro de 2026**, observados os procedimentos administrativos e financeiros necessários à efetivação do repasse.

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O projeto deverá ser executado no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do **Termo de Execução Cultural**, observados o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma e as metas pactuadas.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, Excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada do proponente, apresentada antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, desde que autorizada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB**, observada a legislação aplicável.

§ 2º O proponente deverá executar integralmente o objeto pactuado dentro do período de vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 3º Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente comunicadas à SEMUC/CB e, quando necessário, autorizadas pela Secretaria, observadas as disposições do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, apresentado pelo proponente no prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 1º O Relatório de Execução do Objeto deverá demonstrar o cumprimento das metas e a realização das ações previstas no projeto, devendo conter, obrigatoriamente:

I – descrição detalhada das ações realizadas;

II – comprovação do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios de comprovação da realização das atividades;

IV – informações sobre o público alcançado e, quando aplicável, listas de presença ou outros registros de participação;

V – **materiais de divulgação do projeto**, tais como cartazes, convites, peças gráficas, publicações em redes sociais, vídeos, registros de divulgação em meios de comunicação e outros materiais utilizados para divulgação das ações realizadas;

VI – **comprovação da divulgação do apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB**, nos materiais de divulgação do projeto, conforme as orientações de identidade visual e divulgação estabelecidas neste Edital;

VII – declarações, certificados, registros de apresentações, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem a realização das atividades, quando aplicável;

VIII – comprovação de adoção das medidas de acessibilidade previstas no projeto, quando aplicável;

IX – comprovação das medidas de democratização e ampliação do acesso à cultura previstas no projeto; e

X – outros documentos que contribuam para comprovar a execução integral do objeto pactuado.

§ 2º A apresentação dos **materiais de divulgação é obrigatória**, independentemente do meio utilizado para divulgação do projeto, devendo o proponente apresentar os respectivos registros juntamente com o Relatório de Execução do Objeto.

§ 3º A divulgação do projeto deverá identificar o apoio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, do **Ministério da Cultura** e da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, por meio da SEMUC/CB**, conforme as orientações de aplicação das marcas, créditos e identidade visual estabelecidas pela legislação e por este Edital.

§ 4º O proponente deverá manter disponíveis, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, os documentos, registros e demais elementos que comprovem a execução do projeto e a correta aplicação dos recursos recebidos.

§ 5º A SEMUC/CB **poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao proponente a apresentação de Relatório de Execução Financeira**, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, os respectivos comprovantes, extratos bancários e demais documentos necessários à verificação da correta aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 6º O Relatório de Execução Financeira poderá ser solicitado, especialmente, quando houver:

I – indícios de irregularidade na execução do projeto ou na utilização dos recursos;

II – necessidade de esclarecimento sobre despesas realizadas;

III – inconsistências entre o objeto executado e os recursos utilizados;

IV – denúncia, representação ou informação que justifique a realização de diligência; ou

V – qualquer outra situação que, a critério da SEMUC/CB, justifique a necessidade de comprovação da execução financeira.

§ 7º Quando solicitado o Relatório de Execução Financeira, o proponente deverá apresentá-lo no prazo estabelecido pela SEMUC/CB, acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.

§ 8º A não apresentação do Relatório de Execução Financeira ou dos documentos solicitados pela SEMUC/CB, no prazo estabelecido, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB analisará o Relatório de Execução do Objeto e, quando solicitado, o Relatório de Execução Financeira e demais documentos apresentados, emitindo **parecer técnico conclusivo** quanto ao cumprimento do objeto do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A prestação de contas poderá ser considerada:

I – **aprovada**, quando comprovado o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

II – **aprovada com ressalvas**, quando identificadas falhas formais ou irregularidades de natureza não grave que não comprometam o cumprimento do objeto; ou

III – **reprovada**, quando não comprovado o cumprimento do objeto, houver omissão na apresentação das informações exigidas ou forem identificadas irregularidades que comprometam a execução do projeto ou causem dano ao erário.

§ 2º A análise da prestação de contas terá como foco principal o **cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados**, sem prejuízo da análise financeira quando o Relatório de Execução Financeira for solicitado pela SEMUC/CB.

§ 3º Na hipótese de necessidade de complementação das informações apresentadas, o proponente será notificado para, no prazo estabelecido pela SEMUC/CB, apresentar os documentos ou esclarecimentos necessários.

§ 4º A ausência de apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados poderá ser considerada na análise da prestação de contas, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

§ 5º A reprovação da prestação de contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a restituição de valores, quando comprovado dano ao erário, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável e no Termo de Execução Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 6º Os valores eventualmente devidos pelo proponente em razão de restituição, ressarcimento ou devolução deverão ser recolhidos na forma e no prazo determinados pela SEMUC/CB, observada a legislação aplicável à PNAB.

CAPÍTULO IX — DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O proponente selecionado deverá divulgar o apoio recebido em **todos os materiais de divulgação e comunicação do projeto**, físicos ou digitais, com a inserção das marcas e créditos institucionais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB**, conforme as orientações de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Cultura e pelo Município.

§ 1º A divulgação deverá ser realizada durante a execução do projeto e deverá contemplar os materiais utilizados para divulgação das ações, incluindo, quando aplicável, cartazes, convites, banners, faixas, folheiros, publicações em redes sociais, vídeos, peças digitais, materiais gráficos e demais meios de divulgação utilizados pelo projeto.

§ 2º É obrigatória a apresentação dos materiais e registros de divulgação do projeto no **Relatório de Execução do Objeto**, conforme estabelecido no art. 16 deste Edital.

§ 3º O descumprimento das regras de divulgação e aplicação das marcas poderá ser considerado na análise da execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 19. O presente Edital será regido pela **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, pelo **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, e pelas demais normas aplicáveis à execução da Política.

§ 1º Aplicam-se ainda ao presente Edital, no que couber:

I – o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

II – a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura e dispõe sobre o regime próprio de execução dos instrumentos de fomento cultural;

III – a Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

IV – a Instrução Normativa Minc nº 19, de 15 de outubro de 2024, e suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pelas **Instruções Normativas Minc nº 25, de 22 de agosto de 2025, e nº 30, de 29 de janeiro de 2026**, no que couber ao monitoramento, à avaliação de resultados e à coleta de dados e informações relacionados à PNAB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

V – as demais leis, decretos, instruções normativas, portarias, orientações e atos regulamentares do Ministério da Cultura aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 2º Na execução deste Edital deverão ser observadas as normas vigentes na data de sua publicação e aquelas que venham a ser editadas posteriormente pelo Ministério da Cultura e pelos demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto deste Edital.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB**, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Parágrafo único. Quando necessário, a SEMUC/CB poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica dos setores competentes do Município para subsidiar a decisão sobre casos omissos ou questões não previstas expressamente neste Edital.

Art. 21. Fica eleito o **Foro da Comarca de Conceição da Barra – ES** para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

Conceição da Barra – ES, 14 de setembro de 2026.

Wanderléa Campos da Paixão

Secretária Municipal de Cultura

WANDERLEA CAMPOS DA PAIXÃO
CIDADÃO
assinado em 14/09/2026 17:56:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2026 17:56:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WANDERLEA CAMPOS DA PAIXÃO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WHWZVK>